



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de medalhas da Comenda "Evandro Lins e Silva".

DA JUSTIFICATIVA E BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA AQUISIÇÃO

A justificativa da contratação é a necessidade da aquisição das medalhas da Comenda instituída pela Portaria PORTARIA N. 265/2004-DIREF e regulamentada pela PORTARIA N. 266/2004-DIREF, a galardoar magistrados e servidores graduados que atuam ou atuaram na Seção Judiciária do Estado do Piauí, autoridades, personalidades e demais pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à Justiça Federal, de modo especial, à Justiça Federal no Estado do Piauí, e se tenham tornado dignos da gratidão, admiração e reconhecimento do Poder Judiciário Federal Piauiense. O Setcos necessita ter de pronto o objeto solicitado, a fim de atender a uma demanda usual da Direção do Foro. Esta demanda não tem periodicidade previamente determinada, pois as ocasiões protocolares que necessitam da entrega da comenda institucional podem surgir a qualquer tempo. É competência do Setcos planejar e executar os eventos de concessões de condecorações oficiais, dessa forma, faz-se imprescindível possuir em seu acervo quantidade mínima para atendimento das solicitações futuras.

DA BASE LEGAL

1. A presente aquisição será julgada pelo critério de menor preço, conforme art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, tendo em vista que não há fatores especiais de ordem técnica que devam ser ponderados.
2. A contratação estará amparada e observará os dispositivos constantes das normas abaixo enumeradas:
 - Constituição Federal de 1988.
 - Leis ns. 8.666/1993 10.520/2002 ou o Decreto nº. 10.024/2019, conforme o caso.
 - Lei n. 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos).
 - Lei n. 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública).
 - IN n. 03/2018, MPDG (Estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF).

DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1. Trata-se de objeto comum, tendo em vista que suas especificações são usuais no mercado.

2. A adjudicação será feita por item.

DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

. Descrição do material:

ITEM	MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO*	QUANTIDADE	CÓDIGO CAMAT-BR
		<p>Quanto à comenda:</p> <p>a) Resplendor raiado de 5 pontas, de forma canelada e denteada, em metal na cor dourada.</p> <p>b) Estrela composta de cinco braços em esmalte azul celeste com bordas douradas, com 30 mm de comprimento entre o centro e a ponta, bifurcada em dez pontas maçanetadas de 20 mm de largura entre cada ponta, e 5 mm ao centro. Cada braço dista do outro em 15 mm. Na ponta do braço superior possui um fitão do próprio metal, onde passará a argola para suspensão na roseta da faixa.</p> <p>c) Medalhão ao centro, em peça única, com diâmetro de 20 mm, circundado com fundo esmaltado branco, contendo a efígie do selo do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com 13 estrelas amarelas</p>		

01

Medalha
Comenda
Evandro Lins e
Silva

em correspondência aos 13 Estados atualmente integrantes do TRF-1 (após a criação do TRF-6 e a transferência do Estado de Minas Gerais). O círculo é definido por uma coroa de palmas na cor verde. Na parte inferior da coroa, a legenda “Seção Judiciária do Piauí” e, logo abaixo, uma banda amarela recurvada com a expressão latina “JUSTITIA SOCIETATIS FUNDAMENTUM”.
d) No verso, em relevo, a inscrição:
“REPÚBLICA
FEDERATIVA DO
BRASIL - JUSTIÇA
FEDERAL NO PIAUÍ
- GRÃ-CRUZ DO
MÉRITO
JUDICIÁRIO
'EVANDRO LINS E
SILVA'”.

II - Quanto à faixa:
a) Gorgorão de seda nas cores azul celeste, branca e amarela, com 100 mm de largura, passada pelo pescoço, tendo na extremidade, na altura do peito, a insígnia da Grã-Cruz.

50

4111

		<p>III - Estojo: a) Todas as comendas serão acondicionadas em estojo próprio coberto com veludo na cor azul-marinho, medindo 16 cm de comprimento, 11 cm de largura e 4 cm de profundidade.</p>	
--	--	--	--

* Informações constantes na Portaria N. 266/2004-DIREF (23579144).

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. A Lei Complementar n. 123/2006 assim disciplina:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

[...]

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - **deverá** realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

III - **deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

[...]

Art. 49. **Não se aplica** o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

[...]

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **não for vantajoso** para a administração pública **ou representar prejuízo ao conjunto** ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente

de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

2. Caso ocorra alguma das circunstâncias previstas no art. 49, será informado no Quadro Resumo de Fornecimento – QRF ou na sua informação.

DA PROPOSTA

Nas propostas deverão constar:

- Preço unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.
- No preço proposto deverão estar computadas todas as despesas com mão de obra, fornecimento de serviços, materiais e ferramentas necessárias, bem como todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmio de seguro e *outras despesas que, embora não constem expressamente neste Termo de Referência, sejam de responsabilidade da empresa, por serem indispensáveis à perfeita execução do objeto contratual.*
- Especificação evidente, completa e minuciosa, com detalhes, dos itens ofertados, inclusive, se for o caso, marca, modelo, tipo e referência, observadas as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência.
- Prazo de garantia do fabricante, a contar da data de recebimento definitivo dos itens.
- Os seguintes dados da interessada: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.
- Prazo de validade da proposta, sendo o mínimo aceitável de 60 (sessenta) dias. Em caso de omissão, será considerada válida por 60 dias.
- Apresentar documento a parte, devidamente assinado por responsável, o nome, CNPJ, telefone e endereço da empresa que prestará a assistência técnica, **se for o caso**, no local da entrega, durante o prazo de garantia. Caso a interessada seja a própria responsável pela assistência deve declarar-se como tal.

DA AMOSTRA

1. Será solicitada amostra da comenda para verificação e comparação com o mostruário existente. Nesse caso, a amostra deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.

2. Caso, após a análise da amostra, o produto não seja aceito, a empresa será comunicada e ser-lhe-á dado o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da comunicação, para a recolher a amostra enviada. Ultrapassado o referido prazo, sem que haja a retirada do produto, será considerado como abandono (art. 1.275, III, CC) e a Justiça Federal dará destinação ao mesmo.

3. A amostra deverá ser enviada ao Setor de Comunicação Social da Justiça Federal no Piauí, Av. Miguel Rosa, nº 7315, Bairro: Redenção, CEP: 64018-550.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não será necessária, por se tratar de fornecimento de bens para **pronta entrega** (Art. 32, § 1º, Lei n. 8.666/93).

DA VISTORIA

Não se aplica, em razão da natureza do objeto.

DO PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, com início na data do recebimento da nota de empenho ou na data estabelecida no contrato (quando houver), podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública contratante, nas hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

2. A entrega do produto não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas, em relação às garantias oferecidas.

3. Horários de entrega: das 10 horas às 15 horas.

DO PRAZO DE VALIDADE

Não se aplica

DO LOCAL DE ENTREGA

Justiça Federal no Piauí, Fórum Coelho Rodrigues Av. Miguel Rosa, nº 7315, Bairro: Redenção, CEP: 64018-550

Setor de Comunicação Social

Telefone: (86)2107-2824.

E-mail: setcos.pi@trf1.jus.br

Responsável pelo Setor: Maria da Conceição de Souza Santos

WhatsApp: (86)98813-9500

DA GARANTIA DO PRODUTO

1. A CONTRATADA, no ato de entrega do produto, deverá apresentar o **Termo de Garantia**.

2. A CONTRATADA deverá oferecer a garantia legal de 90 (noventa) dias, acrescida da garantia do fabricante, de 09 (nove) meses, contados a partir do recebimento definitivo (art. 50 do CDC).

3. Na vigência da garantia, a CONTRATADA obrigar-se-á a substituir ou reparar, sem ônus para a CONTRATANTE, o objeto contratado que apresentar oxidação/corrosão ou qualquer outro vício dentro da sua correta utilização, que o tornem impróprio ou

inadequados para o uso a que se destina ou lhe diminuam o valor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da comunicação da inconformidade ao fornecedor.

4. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso, nas dependências da CONTRATANTE.

5. O pedido de substituição ou de reparo do objeto contratado, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

6. Não sendo o vício sanado no prazo do item 3, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência, observado o contraditório e a ampla defesa.

7. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios, defeitos ou incorreções advindos da fabricação, montagem e desgaste excessivo.

DO RECEBIMENTO

1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

1.1. Recebimento provisório: o produto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

1.2. Recebimento definitivo: no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, o executor/fiscal da contratação ou a unidade solicitante do bem (quando se tratar de equipamento específico) avaliará as características do produto que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

2. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o produto poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

3. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, o executor/fiscal da contratação notificará por escrito a CONTRATADA para substituir, às suas expensas, o produto recusado ou complementar o material faltante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte da comunicação de inconformidade. Este prazo só beneficiará as empresas que cumprirem rigorosamente o prazo de entrega.

4. Os produtos serão recusados:

- Se entregues com especificações diferentes das contidas neste Termo de Referência.
- Se entregues com qualquer defeito.
- Se apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

5. Se a CONTRATADA não substituir ou complementar o produto entregue em desconformidade com as condições exigidas neste Termo de Referência, o executor/fiscal da contratação glosará a nota fiscal, no valor do material não entregue ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

6. Caso a CONTRATADA não retire, no prazo de 90 dias, a contar do recebimento da notificação, o material recusado, será considerado como abandono (art. 1.275, III, CC) e a Justiça Federal dará destinação ao mesmo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todos os compromissos assumidos de acordo com este Termo de Referência e com a sua proposta.
2. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
3. Efetuar a verificação do produto, procedendo ao atesto da(s) fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas.
5. Efetuar o pagamento, se os produtos foram fornecidos em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do setor solicitante.
6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento do produto.
7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
8. Solicitar o reparo, a correção, a substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fornecer os produtos objeto da contratação, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.
2. Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos, receber comunicações ou transmiti-las ao servidor incumbido do recebimento dos produtos.
4. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: Salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição/alimentação; vale-transporte; plano de assistência médica (ambulatorial e hospitalar); outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Justiça Federal.
6. Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
8. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento dos produtos e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, se for o caso.
10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos, observado o contraditório e a ampla defesa.
11. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, independente de dolo ou culpa, durante o fornecimento dos produtos.
12. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo com a anuência da CONTRATANTE.
13. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
14. Assinar os aditivos de prazo, propostos pela Administração, em tempo hábil.
15. A CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido, obrigando-se a substituir aquele que apresentar vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, que o tornem impróprio ou inadequados para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. Consoante o disposto no art. 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens dos materiais devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto,

projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal, que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias da data do protocolo do documento no setor competente.
2. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no subitem anterior, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da nota fiscal, a contar do dia subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento até o dia do efetivo pagamento, exceto na hipótese de glosa para posterior apuração da falta.
3. No ato do pagamento, será realizada consulta ao SICAF para comprovação da validade da certidão de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos com o INSS, certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas. Caso a CONTRATADA esteja com alguma certidão ou com o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados, via internet, os respectivos sites dos órgãos emitentes das certidões supracitadas.
 - 3.1. Constatada a situação irregular da CONTRATADA em quaisquer das certidões supracitadas e/ou cadastro vencido no SICAF, esta será notificada, por escrito, para providenciar a regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresentar defesa. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.
4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal no Piauí, inclusive moratório. Nesse caso, o prazo a que se refere o item 1 passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade.
5. O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:
 - O objeto e o número do processo que deu origem à contratação.
 - Os dados bancários: nome do banco, agência e número da conta-corrente.
 - O nº do CNPJ da CONTRATADA, apresentado nos documentos relativos à contratação, que deverá ser o mesmo para efeito de emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e posterior pagamento.
6. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a CONTRATADA optante do SIMPLES NACIONAL deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012, sob pena de ficar sujeito ao regime normal de tributação. Este subitem só diz respeito às empresas que não explorem as atividades constantes do art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, alterado pela Lei Complementar n. 147/2014, salvo as exceções previstas no § 1º do referido artigo.
7. No curso da contratação, se a CONTRATADA incorrer em qualquer das situações de vedação previstas no art. 30, II, III ou IV, da Lei Complementar n. 123/2006, não poderá continuar se valendo dos benefícios do regime tributário diferenciado, neste caso, deverá comunicar a sua exclusão à Secretaria da Receita Federal no prazo estabelecido no § 1º do referido artigo.

7.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a CONTRATADA deverá entregar à Justiça Federal cópia (com identificação de recebimento) da comunicação enviada à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias da data da referida entrega.

7.2. Ultrapassados os prazos previstos no art. 30, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006, sem que a CONTRATADA comunique à Secretaria da Receita Federal a sua exclusão, a Justiça Federal oficializará o fisco a respeito da mencionada omissão.

8. A CONTRATANTE poderá deduzir dos haveres da CONTRATADA valores correspondentes a restituições ao erário ou indenizações, por esta devidas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Ocorrendo o inadimplemento total ou parcial da contratação, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas cominadas nas Leis n. 8.666/1993 ou n. 10.520/2002 ou, ainda, no Decreto n. 10.024/2019, conforme o caso.

2. Para aplicação da multa serão considerados os seguintes percentuais:

2.1. No caso de multa moratória:

a) 2 % sobre o valor total do fornecimento quando a CONTRATADA não assinar aditivos no prazo fixado pela CONTRATANTE.

b) Havendo atrasos no cumprimento das demais obrigações a multa terá os seguintes percentuais:

b.1) **0,3%** (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 6%, sobre o valor dos itens fornecidos com atraso.

b.2) Ultrapassando 20 (vinte) dias, o atraso dará causa à aplicação da multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos itens fornecidos com atraso.

- As multas estabelecidas nas alíneas b.1 e b.2 não serão aplicadas cumulativamente.

- Caso a CONTRATANTE entenda que a mora superior a 20 dias configura recusa ao cumprimento da contratação (inexecução parcial ou total), cancelará a nota de empenho e **rescindirá** o instrumento contratual (quando houver) e neste caso dará causa a aplicação dos percentuais cominados nos itens 2.2.a ou 2.2.b.

2.2. No caso de multa compensatória:

a) 15% sobre o valor dos itens não fornecidos, em caso de inexecução parcial.

b) 20% sobre o valor total do fornecimento, em caso de inexecução total.

- As multas previstas nas alíneas "a" e "b" não serão aplicadas cumulativamente.

3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito encaminhando a solicitação da prorrogação ao executor/fiscal do serviço, antes do vencimento do prazo, ficando a critério da Administração a sua aceitação, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

4. As multas devidas pela CONTRATADA **serão deduzidas de pleno direito dos valores devidos pela CONTRATANTE**. Caso a CONTRATADA não tenha créditos a receber, ou se este for inferior ao valor da multa a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial para recolhimento do valor correspondente à diferença através da GRU, sob pena da incidência de juros, correção monetária e inscrição na Dívida Ativa da União.

5. Qualquer irregularidade de caráter comercial ou técnico será registrada no SICAF.

6 A aplicação de quaisquer penalidades será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

7. O descumprimento dos prazos de garantia estipulados para cada item ensejará multa a ser calculada da seguinte forma:

$$\text{MULTA} = \text{PI} \times \text{QA} \times 10\%$$

Onde:

PI = Preço Unitário do Item.

QA = Quantidade Adquirida de itens que não tiveram atendimento tempestivo ao chamado da garantia.

DA RESCISÃO DO CONTRATO (QUANDO HOVER) E DO CANCELAMENTO DA NOTA DE EMPENHO

1. A inexecução total ou parcial da contratação ensejará o cancelamento da nota de empenho e a rescisão do contrato (quando houver), com as consequências legais, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

2. Os casos de rescisão unilateral do contrato (quando houver) pela CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DA FISCALIZAÇÃO

1. Será designado servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, devendo, para tanto, cumprir a Portaria n. 331/1994, TRF 1ª.

2. Caberá ao Executor/fiscal, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor/fiscal deverão ser solicitadas à Diretoria do Foro, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica facultado à CONTRATANTE enviar toda e qualquer correspondência/comunicação, informação, notificação, intimação ou documentos diversos ao e-mail informado pela CONTRATADA.

2. A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.

3. A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a CONTRATADA por ônus decorrente do não conhecimento de correspondência/comunicação/ informação/ notificação/ documentos encaminhados.

4. Será de inteira responsabilidade das empresas participantes a observância dos critérios estabelecidos nas cláusulas anteriores, não sendo admitida a alegação de enganos ou erros posteriores à apresentação das propostas de preços, bem assim, no momento da entrega. Ficando a empresa sujeita a penalidades contratuais e legais.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Piauí, em Teresina-PI, para dirimir dúvidas ou sanar litígios decorrentes da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição de Souza Santos, Encarregado(a) de Setor**, em 07/02/2026, às 16:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24512335** e o código CRC **B896EE8E**.

Av. Miguel Rosa, 7315 - Bairro Redenção - CEP 64018-550 - Teresina - PI - www.trf1.jus.br/sjpi/
0000312-23.2026.4.01.8011 24512335v1